



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA**

COMUNICADO: 325/2024

RESPONSÁVEL: CRH

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 04/06/2024

ASSUNTO: **Reposição alternativa aos docentes, em decorrência de crença religiosa**

PÚBLICO ALVO: Todas as Escolas

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

## **COMUNICADO**

Prezados (as)

**Reposição alternativa aos docentes, em decorrência de crença religiosa**

BOLETIM SEMANAL SUBSECRETARIA 17.05.2024 18 3.08.2022.07

À vista do que dispõe o inciso VII, do artigo 5º da Constituição Federal e o disposto na Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, comunicamos que:

1- O docente, que recorrer à escusa de consciência, por motivo de crença religiosa, poderá, como alternativa, realizar as reposições de aulas, previstas em calendário escolar, fixado pela Resolução SEDUC nº 59 de 17/11/2023, em dia útil da semana, com gravação de aulas pela plataforma Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP.

2- Para usufruir desse direito, o docente deverá requerer ao superior imediato, antecipadamente às datas de reposição, cujo requerimento deve conter o embasamento legal, que justifiquem a sua pretensão.

3- A unidade escolar deverá solicitar ao docente a apresentação de declaração a ser expedida pelo seu líder religioso, comprovando a sua pertença como membro de organização religiosa. 4- A frequência dos estudantes e os conteúdos deverão ser registrados no diário de classe como reposição.

5- O docente deverá entregar ao Coordenador de Gestão Pedagógica ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral o cronograma das atividades que serão realizadas pelo CMSP, para acompanhamento.

CGRH/CITEM/COPED Atenciosamente Subsecretaria/CGR

RESPONSÁVEL:

Ingrid Alves Rodrigues Simão  
Diretor-II-CRH-AME

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO  
GABINETE DO DIRIGENTE